



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoval/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoval.mg.leg.br | (32) 3578-1405

PROJETO DE LEI 02/2025

Cria o Dia Municipal do Perito Grafotécnico, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro e dá outras providências.


O Povo do Município de Guidoval, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º : Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Guidoval, o Dia Municipal do Perito Grafotécnico, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guidoval, 11 de Março de 2025.


Ricardo Pereira da Fonseca

Vereador

APROVADO POR:

Unanimidade

EM 08/04/2025



Presidente da Câmara

RECEBIDO

Em 11 / 03 / 2025

Beatriz Barros

GUIDOVAL 25 de março de 2025

PARECER JURÍDICO 05/2025

ASSUNTO: Projeto de Lei que cria o Dia do Perito Grafotécnico no Município de Guidoal”.

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei que cria o Dia do Perito Grafotécnico de iniciativa do Vereador RICARDO PEREIRA DA FONSECA.

É o breve relato.

II – ANÁLISE e FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, as observações eventualmente apresentadas neste parecer possuem caráter opinativo e visam a oferecer maior segurança jurídica ao projeto de Lei apresentado para votação na Câmara Municipal de Guidoal. O Vereador, criador do presente projeto, dentro de suas competências legislativas, que lhe são conferidas pela legislação, poderá avaliar e acatar as recomendações, ou fundamentar sua decisão em sentido diverso.

O Projeto preenche os requisitos legais, estando em consonância com a legislação municipal, estadual e federal.

No que concerne à competência legislativa sobre a matéria em questão, não há qualquer impedimento, visto que a Constituição Federal e Estadual dispõe sobre normas que autorizam os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local. Senão vejamos:

Constituição Federal:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Constituição Estadual:

“Art. 171 – Ao Município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local, notadamente:”

Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, *in* Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Guidoal estabelece:

Art. 16º - Compete à Câmara Municipal:

III – elaborar as leis, respeitadas, no que couber, a iniciativa do Prefeito;

Corroborando ao alegado, os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e

estadual no que couber - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.”

Quanto à parte do texto do Projeto de Lei que trata da inclusão no Calendário Oficial do Município de Guidoal, Do Dia do Perito Grafotécnico, entendemos não haver empecilho, até porque, *mutatis mutandis*, a Constituição Estadual, em seu art. 210, determina que:

“Art. 210. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura”.

Portanto, não há óbice quanto à competência, já que a matéria é de interesse local.

Quanto à **iniciativa** para deflagrar o processo legislativo, também não vislumbramos nenhum vício no presente Projeto de Lei, devendo-se buscar amparo na Lei Orgânica do Município.

III – CONCLUSÃO

Assim, pautando-me nas informações e no texto trazido para análise, bem como diante das peculiaridades do caso concreto, não observo nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade, formal ou material, na minuta do PL apresentado.

Ao revés. O projeto apresenta-se em conformidade com a dicção de texto constitucional, leis federais e municipais

É o parecer.

Guidoal, 25 de março de 2025.

LEONARDO
FREDERICO DE
MORAIS FERREIRA

Assinado de forma digital
por LEONARDO FREDERICO
DE MORAIS FERREIRA
Dados: 2025.03.25 15:04:03
-03'00'

Leonardo Frederico de Moraes Ferreira

OAB/MG 73.808.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei 02/2025** de Autoria do Poder Legislativo que “Cria o dia Municipal do Perito Grafotécnico, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de Outubro e dá outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 17 de Março de 2025.

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Julimar Resende da Silva

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei 02/2025** de Autoria do Poder Legislativo que "Cria o dia Municipal do Perito Grafotécnico, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de Outubro e dá outras providências".

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 17 de Março de 2025.



Presidente: Fernando Tadeu Gonçalves



Membro: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Danilo Manoel Antônio



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei 02/2025** de Autoria do Poder Legislativo que "Cria o dia Municipal do Perito Grafotécnico, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de Outubro e dá outras providências".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 17 de Março de 2025.

Presidente: Michel Ângelo Carlos Pinheiro

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Membro: Kélita da Conceição Silva